



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO CFN Nº 42, DE 09 DE SETEMBRO DE 1983**Alterada pela Resolução CFN nº 175/1996

~~Dispõe sobre a eleição dos membros da diretoria do Conselho Federal de Nutricionistas, e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a eleição dos membros da diretoria dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, e dá outras providências. *(a Resolução CFN nº 175/1996 estendeu aos Conselhos Regionais de Nutricionistas os procedimentos previstos na Resolução CFN nº 42/1983)*

O Conselho Federal de Nutricionistas no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compete ao Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas eleger os seus dirigentes;

Considerando que a organização sistemática é indispensável ao cumprimento das atribuições legais conferidas ao Conselho Federal;

Considerando que os Diretores devem ser membros efetivos do Conselho Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Diretoria do Conselho ~~Federal~~ de Nutricionistas terá mandato de 1 (um) ano e será constituída de: *(a Resolução CFN nº 175/1996 estendeu aos Conselhos Regionais de Nutricionistas os procedimentos previstos na Resolução CFN nº 42/1983, por isso foi eliminado "Federal")*

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário, e
- IV. Tesoureiro.

*Parágrafo único.* Serão eleitos, concomitantemente a Diretoria, os Membros das Comissões Permanentes a saber: Comissão de Ética, Comissão de Fiscalização e Comissão de Tomada de Contas, obedecendo ao que determinam os Regimentos Internos do CFN e dos CRNs. *(item "Parágrafo único" incluído pela Resolução CFN nº 175/1996)*

**Art. 2º** A Diretoria será eleita, dentre os componentes efetivos do Conselho Federal, pelos respectivos Conselheiros. *(a Resolução CFN nº 175/1996 estendeu aos Conselhos Regionais de Nutricionistas os procedimentos previstos na Resolução CFN nº 42/1983, por isso foi eliminado “Federal”)*

**§ 1º** O Conselheiro suplente, convocado em razão de licença do titular, deverá votar, não podendo, no entanto, ser votado.

**§ 2º** É permitida a reeleição enquanto durar o mandato de Conselheiro.

**Art. 3º** A eleição será efetuada, anualmente, em Sessão Plenária, secreta, realizada antes do término do mandato da Diretoria.

**Art. 4º** O quorum mínimo para a eleição será de maioria absoluta.

**Art. 5º** Para a sessão eleitoral será escolhida uma mesa diretora composta de:

I. Presidente;

II. Secretário; e

III. Comissão Escrutinadora, com 02 (dois) membros.

**Art. 6º** A votação será processada por cédula única e voto secreto, vedado o voto por procuração.

**§ 1º** Da cédula constarão:

a. Nomes de todos os Conselheiros efetivos, precedidos de um quadrilátero vazio;

b. Denominação dos cargos, observada a seguinte ordem:

1. Presidente;

2. Vice-Presidente;

3. Secretário;

4. Tesoureiro.

**§ 2º** O eleitor preencherá o quadrilátero vazio, antecedente ao nome do Conselheiro, com o número correspondente ao cargo.

**Art. 7º** As cédulas eleitorais serão rubricadas pelo Presidente e Secretário da Mesa e distribuídas aos eleitores.

~~Parágrafo único. O eleitor, chamado pela ordem do Livro de presença, de posse da respectiva cédula, dirigirá-se à cabine indevassável, onde assinalará seu voto, depositando-o na urna.~~

*Parágrafo único. O eleitor depositará seu voto em urna constituída para este fim. (redação do “Parágrafo único” alterada pela Resolução CFN nº 175/1996)*

**Art. 8º** A Comissão Escrutinadora verificará a coincidência do número das cédulas com o dos eleitores, e, estando conforme, contará os votos.

**Art. 9º** Serão considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples de votos.

**§ 1º** Havendo empate entre candidatos a um mesmo cargo, proceder-se-á nova eleição para aquele cargo, dentre os empatados.

**§ 2º** Permanecendo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

**Art. 10.** Apurados os votos, o Presidente da Mesa declarará o resultado, proclamará os eleitos, dando, em seguida, posse ao novo Presidente do Conselho.

**§ 1º** Caso o Presidente da Mesa seja eleito Presidente do Conselho, será empossado pelo Presidente em exercício.

**§ 2º** Compete ao novo Presidente dar posse aos Diretores recém-eleitos.

**§ 3º** O exercício pleno no cargo, terá início quando do término efetivo do mandato da Diretoria anterior.

**Art. 11.** Será lavrada Ata circunstanciada da sessão eleitoral, a qual será assinada pelos Conselheiros presentes.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VERA DE BRITO FRANCO  
Secretária do CFN

RUTH BENDA LEMOS  
Presidente do CFN

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U.*

Publicada no [D.O.U.](#) sexta-feira, 30 de setembro de 1983, seção 1, página 16845.